

OFÍCIO N° 1238/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1873003/2019

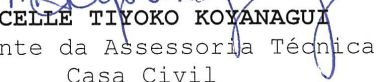
São Paulo, 14 de AGOSTO de 2020.

A Sua Excelência  
Deputado Cauê Macris  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1060/2019, referente aos Projetos de lei n°s 315/2019, 354/2019 e 211/2019 que classificam Pirassununga, Macedônia e Florínea como municípios de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os Pareceres GAMT n°s 113/2020, 081/2020 e 106/2020 exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 315, de 2019  
OBJETO: Classifica Pirassununga como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de julho de 2020

PARECER GAMT Nº 113/2020

O município de **Pirassununga** pertence à Região Turística Histórias e Vales e possui 75.474 habitantes. A cidade é famosa por atrair turistas interessados em conhecer a sede da Esquadilha da Fumaça e uma famosa cachaça, cuja fábrica situa-se no município.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Pirassununga. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Proturis durante o mês de julho de 2017, tendo 959 questionários aplicados em eventos e meios de hospedagem, demonstrando que 23% dos turistas são de Leme, 46% dos turistas têm como motivação de viagem o lazer e 56% não pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde UBS e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 10 (dez) estabelecimentos com um total de 291 Unidades Habitacionais UH's e 775 leitos, sendo considerada uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 52 (cinquenta e dois) estabelecimentos de alimentação e capacidade de atendimento para mais de 3.000 pessoas, sendo considerada a capacidade considerável e a qualidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto todos os dias e site da prefeitura em organização devido à pandemia, mas o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 99,71% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,66% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com o Museu da Cachaça e atividades ligadas a esta bebida, além da Estação Ferroviária. Outro destaque é o Ecoturismo onde prevalece a visita à Cachoeira das Emas, entre outros atrativos. Cabe salientar o fato do município sediar a Esquadilha da Fumaça. **Atendeu ao requisito.**

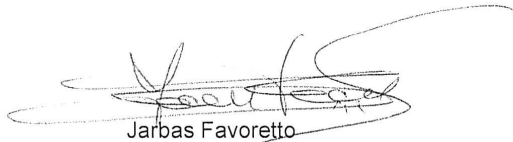
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 164/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, projetos. **Atendeu ao requisito.**

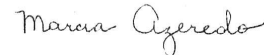
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 5344/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pirassununga** **cumpe os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 315/2019** para que Pirassununga seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Jarbas Favoretto

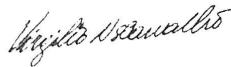


Márcia Azeredo

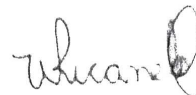
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 354 de 2019  
OBJETO: Classifica Macedônia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 081/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Macedônia. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Gamas Consultoria com a aplicação de 755 questionários de janeiro a dezembro de 2017. O GAMT considerou necessário especificar os períodos de realização e causou dúvida o fato do relatório informa que a pesquisa foi realizada nos hotéis e pousadas, sendo que o município indicou que não possui estabelecimentos de hospedagem. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de UBS, Posto de Saúde, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – não possui meios de hospedagem no município e indicou estabelecimentos sem informar se estão num raio de 40 Km sendo necessária mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 7 (sete) serviços de alimentação e capacidade para 1.050 pessoas sendo que esta capacidade causou muita estranheza ao GAMT pois padaria e bares apresentam capacidade de atendimento de 100 a 150 pessoas aparentemente incompatível com as fotos apresentadas. Desse modo solicitamos mais fotos (internas e externas) que comprovem a capacidade de atender aos turistas (sentados). **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento apenas de segunda a sexta sendo necessária o funcionamento aos finais de semana além do site da prefeitura apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 97,9% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 98,15% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como os rios Grande e Marinheiro, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

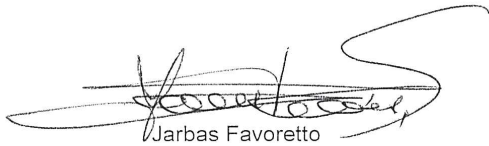
VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi localizada a Lei Municipal que institui o Plano Diretor de Turismo e o turismólogo responsável pela elaboração além do documento apresentado ser considerado insuficiente. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Não foi localizada a Lei do COMTUR como exigido na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante tendo sido realizadas em poucos dias inclusive na véspera de Natal (24/12/2017). **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Macedônia** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 354/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

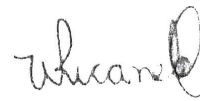


Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETOS DE LEI Nº 913, de 2015 e 211, de 2019  
OBJETO: Classifica Florínea como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 106/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Florínea. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Leal Consultores com a aplicação de 256 questionários no período de janeiro à dezembro de 2017 onde ficou demonstrado que 58% tem como origem municípios num raio de até 100 Km, 87% dos entrevistados tem como motivação de viagem o Lazer (Ecoturismo/Natureza), 92% deslocam-se de carro e 90% não pernoitam no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com 1 Unidade Básica de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 33 Unidades Habitacionais – UH's e 66 leitos, considerado uma capacidade, mas considerando os 123 ranchos para locação além da hospedagem num raio de 40 Km, permitido pela Lei 161/2015 o GAMT considerou que **atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) serviços de alimentação em condições de atender aos turistas com uma capacidade de atendimento de 953 pessoas. **Atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 2 (dois) Postos de Informações Turísticas aberto de segunda a domingo, sendo no domingo apenas um deles, e site da prefeitura compatível sendo que o GAMT considerou que **atendeu ao requisito**;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

O GAMT solicitou, via ofício, um melhor detalhamento dos atrativos. Todavia, o material enviado pareceu ao grupo similar ao que já se encontrava no projeto de lei, onde houve um foco grande na bacia hidrográfica do Paranapanema e na existência de barcos na cidade, em detrimento de especificar os vários tipos de segmentos que o Rio Panapanema proporciona (Sol e Praia, Náutico, Pesca, Aventura). **Não atendeu ao requisito.**

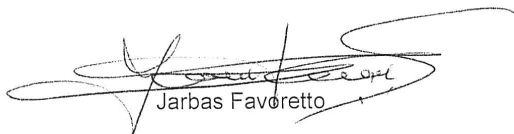
VI - Plano Diretor de Turismo

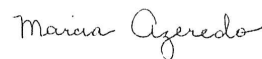
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 529/2016, com diagnóstico, plano de ações e diretrizes, **atendendo ao requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo


Devidamente constituído pela Lei 736/2020, de caráter deliberativo, todavia o GAMT solicitou as atas mais atualizadas e recebemos apenas 2 (duas) de março de 2020 o que gerou dúvida quanto o fato de um conselho atuante sem atas de 2019 por exemplo. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Florínea não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 913/2015 e 211/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

  
Jarbas Favoretto

  
Márcia Azeredo

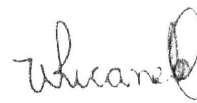
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 1873003/2019

Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFÍCIO SGP Nº 1060/2019 ENCAMINHA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DOS PROJETOS DE LEI NºS 315/2019, 354/2019 E 211/2019, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS CIDADES DE PIRASSUNUNGA, MACEDÔNIA E FLORÍNEA, RESPECTIVAMENTE, COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT Nº 113/2020 de fls. 11/12 , para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 30/7/2020

  
JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

30/7/2020 14:34:31